



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

PROC. N.º 0244498-32.2011.8.04.0001

Procedimento Ordinário

REQUERENTE: Emam Emulsões e Transportes Ltda.

REQUERIDO: BPA Construções e Comércio Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO DE FALÊNCIA, ajuizada por EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, contra BPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, onde a requerente alega, em síntese: Que é credora da Requerida da importância líquida e certa de R\$ 169.030,51 (cento e sessenta e nove mil, trinta reais e cinquenta e um centavos) representadas por três notas promissórias descritas na inicial, as quais foram devidamente protestadas por falta de pagamento para fins falimentar; Que a origem das notas promissórias foram as compras de material betuminosos, faturas que não foram pagas em seus respectivos vencimentos; Que na tentativa de uma composição da dívida firmou renegociação, porém as promessas do acerto do débito não foram cumpridas. Requer seja decretada a falência com as cominações legais. Com a inicial juntou os documentos de fls. 05/74.

A Requerida apresentou sua Contestação alegando o seguinte: Que é devedora do crédito reclamado e o atraso no pagamento ocorreu pelo fato de não ter recebido os valores dos serviços prestados ao Município; Que na ocasião ofertou a título de garantia de pagamento um trator de esteira no valor de R\$ 170.000,00 e um terreno avaliado em R\$ 240.000,00, mas não houve resposta da Autora. Requer a improcedência do pedido falimentar. Juntou documentos de fls. 89/90.

Em Réplica (fls. 96/99), a requerente reitera o pedido inicial para que seja decretada a falência.

Com vista, o Ministério Público pugnou pela decretação de falência da empresa requerida, fls. 110/112.

É o Relatório. Decido.

O pedido de falência merece acolhimento, posto que fundado



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

em títulos originários de venda mercantil, devidamente protestados, não tendo a Requerida pago a dívida, incorrendo assim no artigo 94, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Como bem disse o Ministério Público, a Devedora não se enquadra em nenhuma das hipóteses excludentes do artigo 96, assim como não efetuou o depósito elisivo, manifestando-se ao final pela decretação de falência da Requerida, fls. 110/112.

Com efeito, a documentação carreada na inicial permite concluir de modo seguro pela procedência do pedido formulado na exordial de fls. 01/03.

Em face do exposto, decreto a falência da BPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com base no artigo 94, I, da Lei 11.101/05, fixando o termo legal em 90 dias contados do pedido; Marco o prazo de 15(quinze dias) para as habilitações de crédito; Determino a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Determino anotação junto a JUCEA, para que conste a expressão "falido" nos registros e a inabilitação para a atividade empresarial. Nomeio como administrador judicial o Sr. José Paulo Ferreira, ficando consignada a total impossibilidade de continuação das atividades da falida; Intime-se o Ministério Público e publique-se o edital, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005. Intimem-se ainda os administradores da falida para prestar declarações, na forma do artigo 104 da referida lei, a partir do dia 22 de abril de 2014, as 13:00 horas, sob pena de desobediência; Oportunamente, ouvido o administrador judicial, deliberarei sobre a assembléia de credores.

P.R.I.C.

Manaus, 20 de março de 2014.

Onilza Abreu Gerth
Juiz de Direito